



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.346, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 003/2004 de autoria do Vereador José Carlos Dalan.

Decretos: [25.406](#) e [32.775](#)

Implanta o Conselho Municipal da Juventude, cria o Fundo Municipal da Juventude, dá providências correlatas e revoga a Lei Municipal nº 4.371/93.

O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas básicas e supletivas e das ações governamentais e não-governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente ao Poder Executivo do Município de Guarulhos, através da Secretaria de Governo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - formular diretrizes das políticas municipais direcionadas à juventude, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

II - aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III - zelar pela execução da política municipal voltada à juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, defesa dos direitos sociais e protagonismo dos jovens;

VI - oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VII - articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

VIII - VETADO.

IX - organizar e normatizar a Conferência Bienal da Juventude que será deliberativa e deverá ser realizada ordinariamente com no mínimo 30 (trinta) dias antes da Conferência Estadual, convocada pelo Poder Público e/ou pelo Conselho Municipal da Juventude, com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da juventude e propor diretrizes para a formulação da política ao setor no Município de Guarulhos.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 20 (vinte) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- VI - um representante da Secretaria Municipal do Trabalho;
- VII - um representante da Secretaria Municipal do Governo;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- X - um representante da Coordenadoria da Mulher e da Igualdade Racial;
- XI - um representante de movimento religioso;
- XII - um representante de movimento estudantil secundarista;
- XIII - um representante de movimento estudantil universitário;
- XIV - um representante de movimento sindical;
- XV - um representante de movimento cultural;
- XVI - um representante de movimento étnico-racial;
- XVII - um representante de cursinhos pré-vestibulares universitário;
- XVIII - três representantes eleitos na Conferência Municipal de Juventude;

XIX - além das indicações supra referidas, caberá ao Conselho Municipal da Juventude escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno e exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do FMJ.

§ 1º Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Para cada membro do Conselho será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º O colegiado do CMJ escolherá sua secretaria executiva para coordenar e secretariar os trabalhos sendo esta paritária.

§ 6º Os representantes de que tratam os incisos XI a XVII serão escolhidos em assembléia específica de cada segmento, realizada na Conferência.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Comissões Técnicas;
- III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, incluindo a assessoria de técnicos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, constituindo-se de:

I - recursos provenientes do Orçamento Municipal na forma da lei;

II - recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas.

§ 1º VETADO.

§ 2º Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a [Lei nº 4.371/93](#).

Guarulhos, 28 de dezembro de 2007.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos, e afixada no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 003 de 11 de janeiro de 2008 - Página 3.
PA nº 54327/2007.

Texto atualizado em 11/12/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

REVOGADA PELA LEI Nº 7.425/2015